



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 320- GAB/ PMA



CÂMARA DE NORMAS E LEGISLAÇÃO		
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ – SEMED		
ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER DOS BALANCETES DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023		
PRESIDENTE: NALCINEIA DA SILVA AMORIM		
PARECER Nº.001/2023	COMISSÃO ESPECIAL	

O presente parecer fora motivado por solicitação do CMEA – ofício nº 29 de 15 de junho de 2023. Segundo o ofício solicita-se a esta Câmara de Normas e Legislações que faça análise dos balancetes do primeiro quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) do ano de 2023 e sua importância para regularidade, conforme orientação TCM-PA. Os recursos são provenientes do Fundo de Educação (FME/PDDE, PDDE 2006, PEJA, PNAT, QESE, PNAC, PNAE, EJA, PAS, BRASIL CARINHOSO-TD, FME- BRASIL ALFABETIZADO, Merenda PNAE, FME/CAMINHO DA ESCOLA, SEDUC/PETE-PA, SEDUC/PEAE-PA, EDUC RECURSOS, SALARIO FME, PMA/ SEDUC TRANS-ESCOLAR). Os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro foram apreciados em reunião datada de 25 de maio de 2023 na sala de reuniões Narelene Wanderley Salomão, na casa dos Conselhos, localizada na Travessa Sanches de Oliveira nº 500, com a Presença da presidente do Conselho Municipal de Educação de Afuá Luiza Conceição de Souza Nobre e os Conselheiros da referida Câmara: Nalcineia da Silva Amorim, Iranei Fernandes, Alcides Furtado, Delson Corrêa, Marcione Pacheco, secretária executiva do CMEA Andreia do Socorro Araújo Fernandes , e os balancetes dos meses de março e abril, em reunião datada de 15 de junho de 2023 com a presença dos Conselheiros desta Câmara : Nalcineia da Silva Amorim, Iranei Fernandes, Alcides Furtado, Stela dos Santos Souza, secretária executiva do C.M.E.A Andreia do Socorro Araújo Fernandes e Luiza Conceição Nobre Presidente do C.M..EA

Da Fundamentação do Relatório

A câmara de Normas e Legislação no cumprimento de suas atribuições consoante o disposto no Art. 28 Inciso V da Lei 460/2021- GAB/PMA, e do Art. 48 do seu Regimento que determina ser competência da Câmara de Normas e Legislação "manifestar-se-á sobre matéria de caráter técnico-jurídico, com vista à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município" e Artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Afuá de 05 de abril de 1990. Os balancetes financeiros são avaliados em conformidade com o Anexo 13 da Lei 4.320/64.

Das Análises

Trata-se dos relatórios contábeis de Gestão Orçamentária do Quadrimestre de janeiro a abril de 2023, o qual disponibiliza todas as ações Financeiras referente ao Fundo Municipal de Educação, quanto as receitas e gastos, que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará TCM-PA.

Vale ressaltar que esta administração tem o dever de seguir os princípios básicos da lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000,

conforme Art. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, in garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De posse das informações encaminhadas a esta câmara e tendo sido disponibilizados os Balancetes financeiros de Receitas e Despesas, os quais foram verificados por cada membro desta câmara, as notas, recibos de pagamentos e empenhos bem como extratos bancários com as movimentações financeiras, que foram comparados de acordo com portal da transparência relativos aos meses acima citados referentes ao ano de 2023, tomam-se as seguintes conclusões:

- Os balancetes e extratos bancários foram verificados pelos conselheiros em reunião datada em 15/06/2023. Como citado anteriormente de forma presencial e por meio do portal da transparência.

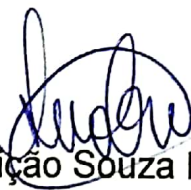
- A documentação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação encontra-se organizada e atualizada e não foram encontradas irregularidades no que se refere à aplicação dos recursos durante o primeiro quadrimestre de 2023, nada a acrescentar de recomendação.

● Voto do Relator

Levando em consideração o exposto, o voto do relator é **Favorável**, a prestação de conta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, referentes à aplicação de recursos do Fundo de Educação e demais fundos que constam neste parecer.

Voto da Câmara

Ante ao exposto, a esta Câmara pode comprovar a observância dos dispositivos legais que parametrizam as despesas correntes, encontradas na aplicação execução de despesas no período dos objetos dentro do relatório. Após as análises, não foram encontradas nenhuma divergência na execução orçamentária, que comprovem alguma irregularidade dentro Relatório Quadrimestre do Fundo Municipal de Educação regulares.



Luiza Conceição Souza Nobre
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Afuá
Membro nato da Câmara Normas e legislação



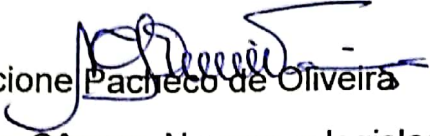
Nalcineia da Silva Amorim
Presidente e relatora da Câmara Normas e legislação





Iranei da Silva Fernandes
Membro da Câmara Normas e legislação


Alcides Furtado
Membro da Câmara Normas e legislação

Delson da Silva Corrêa
Membro da Câmara Normas e legislação


Marcione Pacheco de Oliveira
Membro da Câmara Normas e legislação


Stela dos Santos Souza
Membro da Câmara Normas e legislação


Andreia do Socorro Araújo Fernandes
Secretária executiva do CMEA